CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAIS DE PREPARAÇÃO CIVIL, DESTINADAS À PROMOÇÃO DA CULTURA DE PREVENÇÃO, AUTOPROTEÇÃO E PREPARAÇÃO COMUNITÁRIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E DESASTRES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA ALANA PASSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a realização das Feiras Municipais de Preparação Civil, destinadas à difusão de conhecimentos e práticas de prevenção, autoproteção, preparação e resposta comunitária diante de situações de emergência e desastres na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º São objetivos das Feiras Municipais de Preparação Civil:

I – disseminar entre a população conhecimentos básicos de prevenção e preparação para situações de emergência;

II – fortalecer a cultura de responsabilidade individual, familiar e comunitária diante de situações de risco;

III – ampliar o conhecimento da população sobre os riscos existentes em seu território e as medidas adequadas de autoproteção;

IV – estimular a preparação prévia das famílias para enchentes, alagamentos, deslizamentos, tempestades, incêndios e outros eventos adversos;

V – aproximar a população dos órgãos e instituições que atuam na prevenção e resposta a emergências;

VI – incentivar a organização e a cooperação voluntária das comunidades na prevenção de riscos; e

VII – promover a participação de escolas, famílias, associações comunitárias, entidades religiosas e organizações da sociedade civil na construção de comunidades mais preparadas e resilientes.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no âmbito das Feiras poderão contemplar, entre outras:

I – demonstrações e orientações básicas de primeiros socorros, ministradas por profissionais ou pessoas devidamente habilitadas;

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 2ca4df64-9118-40d1-bdc5-b07e9ee86a69
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

II – orientações sobre procedimentos de evacuação, identificação de rotas de fuga e locais seguros;

III – demonstrações ou atividades educativas relacionadas à resposta a enchentes, alagamentos, deslizamentos, tempestades, incêndios e outras situações de emergência;

IV – palestras e oficinas sobre percepção, prevenção e redução de riscos;

V – orientações específicas destinadas a famílias, estudantes, idosos, pessoas com deficiência, comerciantes e lideranças comunitárias;

VI – informações sobre sistemas oficiais de alerta e canais públicos de emergência;

VII – exposição educativa de equipamentos e materiais utilizados em situações de emergência;

VIII – orientações sobre elaboração de planos familiares de emergência;

IX – divulgação de recomendações para preparação de itens essenciais de emergência, observadas as orientações das autoridades competentes; e

X – atividades destinadas à formação de uma cultura comunitária de prevenção, preparação e solidariedade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover as Feiras de forma descentralizada e itinerante, observadas as características e os riscos predominantes de cada região do Município.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser estimuladas ações de cooperação com:

I – órgãos municipais relacionados à defesa civil, saúde, assistência social, educação e ordem urbana;

II – instituições públicas estaduais e federais competentes;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – escolas públicas e privadas;

V – associações de moradores e organizações comunitárias;

VI – entidades religiosas;

VII – organizações da sociedade civil; e

VIII – empresas, entidades profissionais e instituições interessadas na promoção da prevenção e da preparação comunitária.

Art. 6º Poderá ser incentivada a participação de núcleos comunitários, grupos de voluntários e outras iniciativas locais de preparação e resposta a emergências reconhecidas ou apoiadas pelo Poder Público.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão priorizar territórios que apresentem histórico de enchentes, alagamentos, deslizamentos, incêndios ou outras situações recorrentes de risco, observadas as informações técnicas disponíveis.

Art. 8º Poderão ser produzidos e divulgados materiais educativos em linguagem clara e acessível, contendo

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 2ca4df64-9118-40d1-bdc5-b07e9ee86a69
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

orientações sobre prevenção, autoproteção, preparação familiar, procedimentos de emergência e utilização dos canais oficiais de alerta e atendimento.

Art. 9º As atividades previstas nesta Lei terão caráter predominantemente educativo e preventivo e deverão observar os protocolos, orientações e competências dos órgãos responsáveis pela defesa civil e pela resposta às situações de emergência.

Art. 10. A implementação desta Lei observará a legislação aplicável e as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

O Município do Rio de Janeiro convive historicamente com situações de emergência decorrentes de chuvas intensas, enchentes, alagamentos, deslizamentos, incêndios, tempestades e outros eventos capazes de colocar vidas em risco e provocar graves prejuízos às famílias e às comunidades.

A resposta do Poder Público é indispensável, mas nenhuma estrutura estatal, por mais eficiente que seja, consegue substituir integralmente uma população informada e preparada para agir corretamente nos primeiros momentos de uma emergência. Em situações críticas, conhecimento, preparação prévia e capacidade de reação podem representar a diferença entre segurança e tragédia. É justamente nesse ponto que se insere a presente proposição.

As Feiras Municipais de Preparação Civil propostas neste projeto de lei buscam aproximar conhecimentos técnicos da vida cotidiana dos cidadãos, permitindo que famílias e comunidades tenham acesso, de maneira simples e prática, a orientações sobre primeiros socorros, rotas de fuga, sistemas de alerta, prevenção de acidentes, comportamento diante de enchentes e deslizamentos e preparação doméstica para situações emergenciais.

Experiências internacionais de preparação comunitária demonstram a importância de aproximar autoridades, especialistas, voluntários e população para disseminar uma verdadeira cultura de prevenção. Entretanto, a proposta não pretende simplesmente reproduzir modelos estrangeiros. Seu objetivo é aplicar esse princípio às características próprias do Rio de Janeiro e aos riscos concretamente enfrentados pela população carioca. A prevenção começa antes da emergência.

Uma família que conhece os riscos existentes em sua região, sabe reconhecer sinais de perigo, acompanha os canais oficiais de alerta, conhece uma rota segura e compreende como agir diante de uma situação crítica encontra-se em posição muito melhor para proteger seus integrantes e colaborar com aqueles que estão ao seu redor.

A proposição também parte de um princípio fundamental: proteção civil não é responsabilidade exclusiva do Estado. O Poder Público possui deveres constitucionais e legais incontornáveis, mas uma sociedade segura também depende de cidadãos responsáveis, famílias preparadas e comunidades capazes de cooperar diante da adversidade.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 2ca4df64-9118-40d1-bdc5-b07e9ee86a69
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Estimular essa cultura significa fortalecer valores como prudência, responsabilidade, disciplina, solidariedade, iniciativa individual e dever comunitário. Significa substituir a improvisação pela preparação e a dependência absoluta pela capacidade de agir corretamente enquanto o socorro especializado é mobilizado.

Há especial relevância na participação das famílias, escolas, associações de moradores, entidades religiosas e organizações comunitárias. São essas instituições que conhecem a realidade cotidiana dos bairros, mantêm vínculos diretos com seus moradores e frequentemente constituem as primeiras redes espontâneas de auxílio quando uma comunidade enfrenta uma situação de emergência.

A proposta encontra respaldo nas competências municipais relacionadas à proteção da população, à defesa civil, à educação preventiva e à redução dos riscos de desastres, atuando de forma complementar às estruturas e protocolos já existentes.

Importante destacar que a proposição não cria novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas permanentes, nem interfere na organização interna dos órgãos municipais. Estabelece diretrizes para ações educativas e preventivas que poderão aproveitar estruturas, conhecimentos, equipamentos públicos e parcerias já existentes.

Uma cidade resiliente não é apenas aquela que consegue reconstruir depois de uma tragédia. É aquela que se prepara antes que ela aconteça.

Fortalecer a preparação individual, familiar e comunitária significa proteger vidas, reduzir danos e formar cidadãos capazes de enfrentar situações adversas com conhecimento, responsabilidade e espírito de cooperação.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Pares.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 2ca4df64-9118-40d1-bdc5-b07e9ee86a69
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal